



## DECRETO Nº 547

*Institui o Programa Social de Defesa Comunitária Guarda Municipal Mirim.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando a importância de se ampliar as ações que impactem positivamente na construção da Cultura da Paz, na integração familiar, no civismo e na cidadania e na edificação e valorização dos princípios éticos, morais e sociais;

considerando ser a infância e a adolescência os períodos da vida caracterizados por intensas mudanças orgânicas, psíquicas e sociais e da aquisição de valores e referenciais de vida;

considerando as unidades educacionais como espaço privilegiado para o processo de desenvolvimento social de crianças e adolescentes vulneráveis à violência;

considerando a importância primordial da promoção da socialização, do desenvolvimento da autoestima, da melhoria da disciplina, da minimização da exclusão social e do processo educacional e com base no Protocolo n.º 07-003832/2012-SMDS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Social de Defesa Comunitária Guarda Municipal Mirim, no âmbito da Secretaria Municipal da Defesa Social.

Parágrafo único. Fica designado como responsável pela gestão do Programa, o Departamento de Planejamento e Defesa Comunitária - DSPC.

Art. 2.º São objetivos do Programa Social de Defesa Comunitária Guarda Municipal Mirim:

- I - promover a autoestima dos participantes.
- II - incentivar a atuação voluntária da sociedade;
- III - propiciar às crianças, jovens e adultos inscritos no programa, condições para atuarem de forma ativa e construtiva na sociedade;
- IV - integrar a família, o poder público e a sociedade organizada nas ações de segurança e desenvolvimento social;



V - desenvolver e elevar a visão ética social dos participantes;

VI - ampliar a participação dos pais e sociedade nas atividades de prevenção à violência e desenvolvimento sócio-cultural das crianças e adolescentes participantes do programa.

Art. 3.º A coordenação técnica pela organização, implementação, coordenação da operacionalização, monitoramento e controle da execução do Programa Social de Defesa Comunitária Guarda Municipal Mirim ficará a cargo da Coordenadoria de Projeto II, existente na estrutura funcional do Departamento de Planejamento e Defesa Comunitária em conjunto com um representante da Secretaria Municipal da Educação - SME.

§1.º As atividades da Guarda Municipal Mirim serão desenvolvidas nas unidades de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, definidas em comum acordo entre os órgãos envolvidos, embasadas em critérios técnicos a serem definidos.

§2.º As atividades inerentes ao Programa serão desenvolvidas por servidores da carreira da Segurança Municipal, por Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal da Educação e por representantes colaboradores da comunidade escolar, conforme disposto em Instruções Normativas exaradas do Departamento de Planejamento e Defesa Comunitária.

Art. 4.º Caberá à unidade de ensino fundamental, em que for instalado o Programa Social de Defesa Comunitária Guarda Municipal Mirim, elaborar as normas e o manual operacional para o seu funcionamento, com a participação de todos os interessados em igual proporção.

Art. 5.º É atribuição do Coordenador do Programa, em conjunto com os demais interessados, definir e elaborar os planos gerais, ordens de serviço e as agendas de atividades, organizar e acompanhar as atividades desenvolvidas, agrupar dados gerais e elaborar relatórios gerenciais.

Art. 6.º Os recursos necessários à execução do Programa Social de Defesa Comunitária Guarda Municipal Mirim serão oriundos do orçamento da Secretaria Municipal da Defesa Social e outras fontes

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 23 de abril de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Osiris Pontoni Klamas - Superintendente